

Decretos



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITORORÓ

CNPJ 13.752.993/0001-08

Rua Duque de Caxias, 165 - Centro

Fone: (73) 3265-1912 – Fax: (73) 3265-1153

www.itororo.ba.gov.br - CEP: 45.710-000 – Itororó - Bahia

DECRETO 057/2020

“Dispõe sobre medidas para a abertura de bares no âmbito do Município de Itororó, e dá outras providências”

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITORORÓ, no uso das atribuições que lhe conferem a Lei Orgânica do Município Itororó – LOMI, ainda, o, tendo em vista o disposto na Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020 e na Portaria MS/GM nº 356 de 11 de março de 2020 e;

CONSIDERANDO a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional (ESPII) pela Organização Mundial da Saúde em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO a Portaria nº 188/GM/MS, de 4 de fevereiro de 2020, que Declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (2019-nCoV);

CONSIDERANDO a Decretação de Emergência em Saúde Pública pelo Governo do Estado da Bahia, através do Decreto nº 19.586 de 27 de março de 2020, que prescreve medidas restritivas para o enfrentamento da disseminação do COVID19;

CONSIDERANDO que é dever do Poder Público Municipal zelar pela garantia do bem-estar e conservação da saúde pública dos seus munícipes devendo, quando necessário adotar medidas, ainda que restritivas, que objetivem a diminuição dos riscos à saúde;

CONSIDERANDO decreto municipal 32/2020 que dispõe sobre novas medidas para fins de enfrentamento a COVID 19 e dá outras providências.

CONSIDERANDO a inexistência de casos confirmados há mais de 30 dias no âmbito do município de Itororó.

DECRETA:

Art. 1º - Fica permitida a abertura de bares, no âmbito do município de Itororó,

Página 1 de 3



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITORORÓ

CNPJ 13.752.993/0001-08

Rua Duque de Caxias, 165 - Centro

Fone: (73) 3265-1912 – Fax: (73) 3265-1153

www.itororo.ba.gov.br - CEP: 45.710-000 – Itororó - Bahia

a partir de 15 de maio de 2020, desde que o estabelecimento observe as normas e recomendações constantes deste Decreto.

§ 1º – Os estabelecimentos dispostos no *caput* desse artigo funcionarão em horário reduzido:

I – de domingo a quinta-feira até as 20:00hrs (vinte horas);

II – de sexta-feira a sábado até as 22:00hrs (vinte e duas horas).

§ 2º - Deverão, ainda, reduzir o quantitativo de mesas e cadeiras de modo a evitar a utilização de sua capacidade máxima de atendimento.

§ 3º - As cadeiras deverão ficar a uma distância de no mínimo 1,5m (um metro e meio) uma das outras, até mesmo no espaço externo.

§ 4º – Durante o período de pandemia por coronavírus, os estabelecimentos deverão seguir rigorosamente as condições de abertura, a saber:

I- servir porções individuais de petiscos ou afins;

II- usar, exclusivamente, copos descartáveis; e

III- higienizar com álcool 70 todos as mesas e cadeiras, constantemente a cada utilização por pessoas diferentes.

Art. 2º - Com o objetivo de evitar aglomerações em bares não será permitido som de carro, somente o som ambiente dos estabelecimentos.

Art. 3º - Todos os profissionais que atuam nos bares e os clientes destes estabelecimentos, deverão utilizar máscaras, mesmo que artesanais.

§ 1º – Os estabelecimentos de que trata este Decreto deverão disponibilizar água, sabão, papel toalha e álcool em gel 70% para higienização das mãos dos seus funcionários e clientes.

§ 2º - Recomenda-se que cada estabelecimento possua uma pessoa de referência para a higienização geral do ambiente.

Art. 4º - Fica determinado o uso de solução de hipoclorito 1% para desinfecção do piso, oportunizando-se a higiene dos calçados, com pano umedecido nesta solução, na entrada destes estabelecimentos.

Art. 5º - O não cumprimento das medidas estabelecidas no presente Decreto

Página 2 de 3



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITORORÓ

CNPJ 13.752.993/0001-08

Rua Duque de Caxias, 165 - Centro

Fone: (73) 3265-1912 – Fax: (73) 3265-1153

www.itororo.ba.gov.br - CEP: 45.710-000 – Itororó - Bahia

será caracterizado como violação à legislação municipal e sujeitará o infrator às penalidades e sanções aplicáveis, inclusive, no que couber, cassação de licença de funcionamento e alvará sanitário.

Parágrafo único - Os responsáveis pelos estabelecimentos receberão termo de responsabilidade dando ciência destas restrições e das possíveis sanções.

Art. 6º -Outras medidas poderão ser adotadas pelo Poder Público Municipal como prevenção ao COVID19.

Art. 7º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º - Ficam revogadas todas as disposições em contrário, em especial o parágrafo único do art. 1º, do Decreto nº 039/2020.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ITORORÓ-BA, em 15de maio de 2020.

ADAUTO OLIVEIRA DE ALMEIDA

Prefeito

REPUBLICADO POR TER SAÍDO COM INCORREÇÃO TEXTUAL NA EDIÇÃO Nº 2272, DO DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE 15 DE MAIO DE 2020